PROJETO DE LEI 92/2025

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.827/2022 para incluir a modalidade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais no Município de Corumbá-MS.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 11-A à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:
Art. 11-A – É autorizada, no âmbito do Município de Corumbá-MS, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais, observadas as disposições desta Lei.
Art. 2º Fica acrescido o Art. 11-B à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:
Art. 11-B – Para a prestação do serviço de que trata o artigo anterior, os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:
I – possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “A”, contendo a observação EAR;
II – comprovar residência no Município;
III – apresentar certidões negativas criminais federal e estadual;
IV – estar regularmente cadastrados na plataforma digital autorizada;
V – comprovar conclusão de curso de capacitação e segurança, oferecido pela operadora ou reconhecido pela AGETRAT.”
Art. 3º Fica acrescido o Art. 11-C à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:
Art. 11-C – As motocicletas utilizadas no serviço deverão atender aos seguintes requisitos:
I – possuir até 10 (dez) anos de fabricação;
II – estar devidamente registradas e licenciadas no Município;
III – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação federal;
IV – estar em bom estado de conservação, higiene e segurança;
V – possuir seguro de acidentes pessoais (APP) destinado ao passageiro.”
Art. 4º As empresas operadoras que ofertarem a modalidade motocicleta deverão cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.827/2022, especialmente quanto ao compartilhamento de informações, segurança dos usuários e manutenção de sede no Município.
Art. 5º A AGETRAT regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar à Lei Municipal nº 2.827/2022 a regulamentação referente ao transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas vinculadas a plataformas digitais, modalidade que tem crescido de forma significativa em todo o país. A legislação vigente contempla apenas veículos automotores de quatro rodas, deixando desamparados os trabalhadores motociclistas que atuam por aplicativo. A inclusão dos novos dispositivos estabelece requisitos mínimos de segurança, credenciamento, documentação e responsabilidade das operadoras, garantindo segurança jurídica, proteção ao usuário, e condições adequadas de trabalho aos condutores. A medida possibilita nova fonte de renda para centenas de trabalhadores, amplia a oferta de serviços de mobilidade urbana e acompanha a evolução tecnológica dos meios de transporte. Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CORUMBA/MS, 25 de Novembro de 2025

_____

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)

PROJETO DE LEI 92/2025

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.827/2022 para incluir a modalidade de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais no Município de Corumbá-MS.

Art. 1º Fica acrescido o Art. 11-A à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:
Art. 11-A – É autorizada, no âmbito do Município de Corumbá-MS, a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas vinculadas a plataformas digitais, observadas as disposições desta Lei.
Art. 2º Fica acrescido o Art. 11-B à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:
Art. 11-B – Para a prestação do serviço de que trata o artigo anterior, os condutores deverão atender aos seguintes requisitos:
I – possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “A”, contendo a observação EAR;
II – comprovar residência no Município;
III – apresentar certidões negativas criminais federal e estadual;
IV – estar regularmente cadastrados na plataforma digital autorizada;
V – comprovar conclusão de curso de capacitação e segurança, oferecido pela operadora ou reconhecido pela AGETRAT.”
Art. 3º Fica acrescido o Art. 11-C à Lei Municipal nº 2.827/2022, com a seguinte redação:
Art. 11-C – As motocicletas utilizadas no serviço deverão atender aos seguintes requisitos:
I – possuir até 10 (dez) anos de fabricação;
II – estar devidamente registradas e licenciadas no Município;
III – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação federal;
IV – estar em bom estado de conservação, higiene e segurança;
V – possuir seguro de acidentes pessoais (APP) destinado ao passageiro.”
Art. 4º As empresas operadoras que ofertarem a modalidade motocicleta deverão cumprir todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.827/2022, especialmente quanto ao compartilhamento de informações, segurança dos usuários e manutenção de sede no Município.
Art. 5º A AGETRAT regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar à Lei Municipal nº 2.827/2022 a regulamentação referente ao transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas vinculadas a plataformas digitais, modalidade que tem crescido de forma significativa em todo o país. A legislação vigente contempla apenas veículos automotores de quatro rodas, deixando desamparados os trabalhadores motociclistas que atuam por aplicativo. A inclusão dos novos dispositivos estabelece requisitos mínimos de segurança, credenciamento, documentação e responsabilidade das operadoras, garantindo segurança jurídica, proteção ao usuário, e condições adequadas de trabalho aos condutores. A medida possibilita nova fonte de renda para centenas de trabalhadores, amplia a oferta de serviços de mobilidade urbana e acompanha a evolução tecnológica dos meios de transporte. Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CORUMBA/MS, 25 de Novembro de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)